



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1087, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar investimento sob forma de repasse de material de construção, no valor de até R\$ 30.000,00, ao esporte Clube Onze Unidos de Alto Sampaio, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar investimento sob forma de repasse de material de construção ao Esporte Clube Onze Unidos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 00.259.857/0001-20, localizado em Alto Sampaio, interior do município, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º – Os materiais de construção, serão liberados mediante a apresentação das necessidades, bem como da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS, e destinam-se à construção da sede social daquela Entidade Esportiva.

§ 2º - Para ter direito ao repasse dos recursos, a entidade deverá estar devidamente registrada no cadastro de entidades municipais, junto à prefeitura, bem como suas obrigações fiscais de ordem federal e estadual.

Art. 2º A entidade contemplada, deverá prestar relatório do uso dos materiais recebidos em até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento, através de relatório completo da aplicação, junto à Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 1º - Assumirá o beneficiado a responsabilidade, as suas expensas, da totalidade da mão de obra da edificação, devendo a obra ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do material de construção, ou da última etapa.

§ 2º - Será a pessoa jurídica prestadora dos serviços de construção, responsável pelo recolhimento do ISSQN, dos valores totais dos serviços prestados no território do município, cabendo a Associação beneficiária o controle, devendo no ato da apresentação do relatório que trata no *caput* desse artigo, constar comprovante de recolhimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 3º - Do relatório, dar-se-á vista ao setor de engenharia do município, devendo este apresentar parecer conclusivo.

§ 4º - A não apresentação de relatório, conforme consta no *caput* desse artigo, implicará na aplicação da penalidade de impedimento da entidade obter qualquer benefício, por parte do Poder Público municipal, por um período de 5 (cinco) anos.

§ 5º - Do relatório, dar-se-á vista ao Controle Interno do município.

§ 6º - Desvio de finalidade, que prescreve o parágrafo primeiro do artigo primeiro desta lei, implicará em aplicações de punições, por dolo ou culpa, ao agente causador, na casa penal ou civil, sem prejuízo das investigações e procedimentos internos legais.

§ 7º - Acompanhará a evolução dos serviços, no local, o serviços de engenharia do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEADP

04.244.0010.2014 – Auxílio a Entidades

3.3.90.32.00.00.00- Material de Distribuição Gratuita (35)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 11 de fevereiro de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento

**ESTE ARQUIVO FOI INVADIDO PELO ASSESSOR DA CÂMARA DE VEREADORES,
COM ANUÊNCIA DA SENHORA PREFEITA, SENDO ALTERADO DADOS. A INVA-
ÇÃO SE DEU DO COMPUTADOR DA CÂMARA DE VEREADORES. 11.02.2011**

**Esta lei tem visível vício de andamento junto ao legislativo, tornando-o, ao meu vêr, sem
validade;**